



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	„	80\$
A 2.ª série	120\$	„	70\$
A 3.ª série	120\$	„	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$	„	80\$	„
A 2.ª série: 120\$	„	70\$	„
A 3.ª série: 120\$	„	70\$	„

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 414— Determina que as gratificações previstas no quadro de direcção e chefia do Instituto Maternal, delegações, subdelegações e maternidades dele dependentes se considerem vencimentos quando os respectivos cargos não sejam exercidos em acumulação.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 39 238— Dá nova constituição ao tribunal da comarca de Guimarães.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 14 415— Aprova e manda pôr em execução as alterações ao Estatuto da Cooperativa Militar, criada por Decreto de 18 de Outubro de 1893.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 239— Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de instalação eléctrica do Museu Grão Vasco, de Viseu.

Ministério das Comunicações:

Despacho— Transfere verbas dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 414

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que as gratificações previstas no quadro de direcção e chefia do Insti-

tuto Maternal, delegações, subdelegações e maternidades do mesmo dependentes, aprovado pela Portaria n.º 13 846, de 21 de Fevereiro de 1952, se considerem vencimentos quando os respectivos cargos não sejam exercidos em acumulação com outros.

Ministério do Interior, 8 de Junho de 1953.— O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.— O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 238

O desenvolvimento industrial e económico e o aumento da população da cidade de Guimarães e da área da sua comarca têm-se reflectido no progressivo aumento do movimento processual, quer em matéria civil, quer em matéria criminal.

Verifica-se, nestas condições, a impossibilidade de assegurar o funcionamento normal da administração da justiça na comarca.

A fim de dar solução ao problema que tal verificação suscitava, estudou o Conselho Superior Judiciário a eventual desanexação de algumas freguesias da comarca de Guimarães que pudessem ser incluídas, sem inconveniente para as populações, na área das comarcas vizinhas, para concluir, porém, que esta solução se não afigurava viável, e sobretudo não determinava diminuição sensível do movimento processual, reputado excessivo para um único juízo de direito.

E por isso, em conformidade com o parecer do Conselho Superior Judiciário e adoptando a orientação seguida pela lei em casos similares, constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37 047, de 7 de Setembro de 1948, dá-se nova constituição ao tribunal da comarca de Guimarães o qual passará a compreender dois juízos de direito.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O tribunal da comarca de Guimarães passa a ser constituído por dois juízos de direito, com competência cumulativa em matéria civil e criminal.

§ único. Junto de cada juízo existirá um delegado do procurador da República.

A direcção da cadeia compete normalmente ao delegado do procurador da República junto do 2.º juízo de direito.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — Antó-

nio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 14 415

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução as alterações ao Estatuto da Cooperativa Militar, criada por Decreto de 18 de Outubro de 1893.

O Estatuto agora aprovado, com as alterações introduzidas, substitui o que actualmente se acha em vigor.

Ministério do Exército, 8 de Junho de 1953.— O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 239

Considerando que foi adjudicada à Empresa de Construções Eléctricas, L.^{da}, a empreitada de instalação eléctrica do Museu Grão Vasco, de Viseu;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Empresa de Construções Eléctricas, L.^{da}, para a execução da empreitada de instalação eléctrica do Museu Grão Vasco, de Viseu, pela importância de 103.950\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 50.000\$ no corrente ano e 53.950\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1 959, de 3 de Agosto de 1937, que se proceda às transferências seguintes no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico:

Artigo 22.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Encarregados de postos» + 20.000\$00

N.º 5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» — 20.000\$00

Artigo 30.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos» + 500\$00

N.º 2) «Telefones» — 500\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 6 de Junho de 1953.— O Correio-Mor, *Conto dos Santos.*